



Processo nº 001040/2023-TC

Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Aquisição de Disjuntor

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023-SG/TCE

Versam os presentes autos acerca de procedimento de dispensa de licitação, que tem como objeto a aquisição emergencial de disjuntor para subestação instalada neste edifício sede. Cumpre registrar que o equipamento foi substituído por disjuntor reserva antigo (emprestado pela empresa terceirizada de manutenção) e este tem apresentado problemas no rearme, trazendo risco de perdas irreparáveis a equipamentos do TCE/RN, ficando assim caracterizada a urgência de atendimento para a situação descrita, que pode ocasionar sérios prejuízos, pois compromete a segurança das pessoas, serviços e equipamentos, conforme informado no Memorando nº 000047/2023- STM (ev. 1; fls. 1-2). A pesquisa mercadológica foi acostada aos autos e identificou a proposta da empresa MARCOS SERGIO PESSOA CAMARA LTDA, CNPJ nº 15.875.030/0001-19 (ev. 12; fl. 1), no valor total de R\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais), como a mais adequada ao atendimento da demanda. É curial ressaltar que este montante circunscreve-se à órbita do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, que se refere à situação de dispensa de licitação para contratação direta nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, razão pela qual se justifica a sua adoção, ante a iminência de sérios prejuízos a este Tribunal diante da real necessidade de substituição do disjuntor atualmente existente na subestação aqui localizada. Em instrução complementar, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças acostou o Pré-Empenho nº 97/2023-TCE (ev. 29; fls. 1-2), informando que a dotação orçamentária específica para este processo está constando à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 do Tribunal de Contas do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral

TCE-RN

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

Desta feita, tendo em vista o que consta do processo supracitado, e considerando que se trata de hipótese prevista no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, reconheço e declaro dispensada a licitação para fins de realização de despesa em face do objeto em referência, devendo ser observada a proposta ofertada pela empresa supramencionada, no valor total de R\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais).

Natal (RN), 22 de maio de 2023.

[assinado eletronicamente]
Ricardo Henrique da S. Câmara
Secretário Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral

TCE-RN
Fls.: _____
Rubrica: _____
Matrícula: _____

Processo nº 001040/2023-TC
Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN
Assunto: Aquisição de Disjuntor

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista do Pré-Empenho nº 97/2023-TCE (ev. 29; fls. 1-2), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

À Diretoria de Administração Geral para as providências cabíveis.

Natal (RN), 22 de maio de 2023.

[assinado eletronicamente]
Ricardo Henrique da S. Câmara
Secretário Geral